



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**Procuradoria**

**Processo** nº 2240.01.0002459/2022-66

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

**Procedência: Despacho nº 19/2022/IGAM/PROCURADORIA**

**Destinatário(s): Maria de Lourdes Amaral Nascimento**

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH

**Assunto:** Consulta sobre alteração do Regimento Interno Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBHPN1)

## **DESPACHO**

Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) retornou à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0002459/2022-66 no qual tramita proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH Alto Paranaíba, em atendimento à Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021.

Após manifestação jurídica exarada acerca dos aspectos legais da minuta (44728488) mediante Nota Jurídica n.30/2022 (45055223); a Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa solicita manifestação complementar, sobre os seguintes fatos:

*"Ao iniciar a discussão do referido ponto de pauta, diversos conselheiros apontaram a inexequibilidade de se aplicar o §8º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021 , a saber:*

*§ 8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que compoñham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo*

## Comitês de Bacia.

*Após todo o debate, a matéria foi colocada em votação e o regimento interno foi aprovado pela plenária **com a exclusão do parágrafo acima mencionado**, conforme relatado pelo presidente do CBH PN1 no Ofício 32 (46734342)"*

Pois bem, de acordo com as normas do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e as normas do art. 2º, caput e IV, do Decreto Estadual nº 41.578/2001, os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) são órgãos da Administração Pública direta do Estado de Minas Gerais (EMG), de composição colegiada, e detentores competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

Em conformidade com as normas do art. 3º, IX, da Lei Estadual nº 21.972/2016 bem como com as normas do art. 33, IV, e do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999 os CBHs do EMG funcionam como conselhos (isto é, órgãos consultivos) regionais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) e, portanto, são competentes para a implementação e o acompanhamento da política de recursos hídricos em suas respectivas áreas de atuação, com vistas a promover o uso racional, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos, medidas que implicam na melhoria da qualidade do meio ambiente, cuja utilização corresponde a um direito transindividual previsto pela norma do art. 225, caput, da CRFB/1988.

A propósito da instituição e do funcionamento dos CBH's a jurista Maria Luiza M. Granziera esclarece que:

*"Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas." [1]*

Por se tratarem de órgãos colegiados da Administração Pública direta e, ademais, por expressa previsão dos decretos estaduais de efeito executivo que os instituem os Comitês de Bacia Hidrográficas no Estado, detêm a prerrogativa de editar os seus respectivos regimentos internos para organizar as suas estruturas internas de decisão e também para disciplinar os procedimentos a partir dos quais as competências institucionais serão exercidas.

Com o escopo de organizar as inúmeras atribuições conferidas aos Comitês de Bacia Hidrográficas pelas normas do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais

(CERH/EMG) publicou a Deliberação Normativa nº 69/2021 a fim de disciplinar a elaboração dos regimentos internos dos 36 (trinta e seis) Comitês de Bacia Hidrográfica, em vista da norma do art. 41, VIII, daquela lei estadual e da norma do art. 16 do Decreto Estadual nº 41.578/2001 do qual destacamos:

*Art. 16 - A atuação dos comitês de bacia hidrográfica será regulamentada por intermédio de deliberação normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH- MG.*

(...)

Desta feita, com a publicação da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH/EMG estabelecendo as normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a observar legalidade da proposta de minuta apresentada, esta deverá encontrar-se em consonância às normas da Lei Estadual nº 13.199/1999, às normas do Decreto Estadual nº 41.578/2001 e, igualmente, às normas da referida Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH/EMG do qual destacamos:

*Art. 42 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação. [Redação dada pela Deliberação Normativa CERH- MG nº 73, de 18 de fevereiro de 2022](#)*

Pois bem, o regimento interno é um conjunto de normas que visam regulamentar o funcionamento de determinada entidade ou órgão. Pode-se dizer que se trata de um acordo, por meio do qual seus integrantes ficam cientes das regras, bem como de seus direitos e obrigações, o que garante mais harmonia e segurança jurídica no desempenho de suas funções. Deflui-se, assim, tratar-se de compilações de normas que visam disciplinar, no interior de uma instituição, o seu funcionamento, seu modo de agir, estando afeto àqueles que tomam parte nesta conjuntura, Nada obstante, não podem contrariar os normativos legais a que estão adstritos, mas tão somente regulamentar atos normativos naqueles expressamente dispostos.

Portanto, em observância ao princípio da legalidade a que está adstrita a administração pública, nos termos do art.37 da Carta Magna, outro não poderá ser o entendimento senão que os regimentos internos deverão ser elaborados em consonância com a legislação vigente o que, especificamente quanto a consulta encaminhada, significa observar a regra do citado §8º do art. 6º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021, sob pena de não ser declarado válido.

Reitera-se, nesta oportunidade, os fundamentos jurídicos apresentados na Nota Jurídica n. 30/2022 acrescidos, nesta oportunidade, pelos esclarecimentos expostos, reafirmando que **somente se observadas todas as ressalvas e recomendações descritas**, dos quais entendemos necessárias a adequar o texto ao que preleciona a Deliberação Normativa CERH n. 69/2021, entendemos pela aprovação da minuta de Regimento Interno do CBH Alto Paranaíba.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Valéria Magalhães Nogueira**  
**Procuradora Chefe - Advogada Autárquica**  
**MASP nº 1.085.417-2 - OAB/MG nº 76.662**

[1] GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito das Águas. Disciplina jurídica das águas doces. São Paulo: Atlas, 4ª edição revista e atualizada, 2014, 242 páginas



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 25/05/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47115895** e o código CRC **E232F3D6**.

**Referência:** Processo nº 2240.01.0002459/2022-66

SEI nº 47115895